



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 142/2022

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA - MG
DOCUMENTO PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS
EM 03 / 10 / 2022
Assinatura e Matrícula do Responsável

“Dispõe sobre a condução de veículos oficiais pelos servidores que nomina, para o desempenho exclusivo de suas atividades públicas do município, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Capela Nova, no uso das faculdades que lhe confere os artigos 37, inciso II, da Constituição Federal, 90, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o baixo número de servidores efetivos no exercício do cargo de motorista;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento presencial junto às visitas realizadas nas casas de pacientes, pela Chefia do Órgão Municipal de Saúde, e ainda, por qualquer de suas Supervisões;

CONSIDERANDO ainda que em ocasiões distintas referidas acompanhamento não se dará por estas, concomitantemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o servidor Marco Antonio Barbosa de Oliveira, Médico, portador do CRM sob o nº91419, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº2368294950, Registro nº 06770549024, Categoria B, expedida pelo DETRAN-MG em 28/12/2016, com vencimento em 21/10/2031 a conduzirem veículos oficiais da municipalidade, para uso exclusivo em atividades institucionais, quando não houver servidores detentores do cargo de motorista à disposição, quando não existirem outros meios de deslocamento entre seu ponto de origem e de seu





MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

destino, ou quando estes, por quaisquer motivos impossibilitarem o eficiente desempenho de suas atividades.

§ 1º. A presente autoriza somente a condução de veículos da categoria automóveis, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros.

§ 2º. Sempre que houver necessidade, os veículos oficiais da municipalidade deverão ser requisitados junto ao Chefe do Setor de Transportes do município, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações emergenciais, quando poderão ser requisitados imediatamente;

§ 3º. Requisitados os veículos, não poderá o Chefe do Setor de Transportes negá-los, salvo por situação emergencial e excepcional que deverá justificada por escrito, devendo ser entregues abastecidos e em perfeitas condições de uso.

Art. 2º - A presente autorização terá validade somente durante o exercício em que for concedida, fixando-se, inicialmente, um período de até 180 dias, que poderá ser revalidado e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - apresentação, pelas servidoras, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH em vigência;

II - preenchimento de Requisição de Veículo Oficial, pela servidora que o utilizará;

III – preenchimento ficha de controle de tráfego, pela servidora que o utilizou;

§ 1º No início de cada exercício, o Chefe do Setor de Transportes avaliará a necessidade da manutenção da autorização concedida no exercício anterior e da concessão de nova autorização.

§ 2º Os modelos dos impressos para os fins preconizados nos incisos II e III deste artigo constam dos Anexos I e II à presente portaria.

Art. 3º - Em face da presente autorização para condução de veículo oficial, as servidoras nominadas:

I - não poderão:

a) ceder à direção do veículo a terceiros, enquanto sob sua responsabilidade;

b) utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;

c) conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

II - deverão:

a) preencher impresso para controle de tráfego;

  2



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) exibir a autorização concedida, sempre que solicitada por quem de direito;
- d) findo o deslocamento, retornar imediatamente com o veículo oficial ao pátio da Prefeitura Municipal;
- e) preencher e assinar o Termo de Responsabilidade constante do Anexo III.

Art. 4º - O cancelamento da autorização para dirigir veículo oficial se dará:
I - a qualquer tempo, pelo Chefe do Executivo;
II - a pedido do servidor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Capela Nova-MG, 03 de Outubro de 2022

Adelmo de Rezende Moreira
ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Marcos Antonio Barbosa de Oliveira,
portadora do RG MG-18200107 e CPF 12360725610,
detentora do cargo de Médico, matrícula nº _____, lotada no Órgão
Municipal de Saúde, venho por meio deste, **DECLARAR** que estou ciente
das incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de
veículo oficial municipal, cabendo-me, com exclusividade:

- I - Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
- II - Preencher devidamente a ficha de controle de tráfego, que é objeto de verificação;
- III - Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes;
- IV - Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que der causa;
- V - Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
- VI - Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais;
- VII - Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

DECLARO, ainda, estar ciente que, caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia e negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos e/ou a terceiros.

Capela Nova-MG, 06 de 10 de 2022.

MARCO

Servidor

MARCO

5